INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2006

Estabelece os procedimentos para o controle de recebimento de papeis e documentos e da tramitação de processos administrativos.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, §1° da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de disciplinar e de padronizar os procedimentos aplicados nas disposições contidas no Decreto n° 1749, de 12 de maio de 2006, RESOLVE:

Artigo 1º - Os procedimentos para o controle do recebimento de papeis e documentos e da tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Uberaba obedecerão ao disposto nesta Instrução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Das Unidades Responsáveis pelo Protocolo de Papeis e Documentos

- Artigo 2º Os documentos, papéis e demais expediente de origem externa endereçados ao Gabinete do Prefeito ou às Secretarias Municipais instaladas no Centro Administrativo "Jorn. Ataliba Guaritá Neto", deverão ser recebidos e registrados na Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo, através do Sistema de Mala Direta.
- **§1º** Fica a Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo responsável pelos devidos encaminhamentos da documentação a que se refere o "caput" deste artigo.
- **§2°** As correspondências, documentos, papéis e demais expediente oriundos das Secretarias Municipais instaladas no Centro Administrativo "Jorn. Ataliba Guaritá Neto" e destinados a órgãos externos ou a órgãos internos localizados fora do Centro Administrativo deverão ser entregues na Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo, observando-se que:
- I os documentos entregues até às 18 (dezoito) hs de um dia partirão no malote do dia seguinte às 09 (nove) hs;
- II os documentos entregue até as 14 (catorze) hs de um dia partirão no malote do mesmo dia às 15 (quinze) hs.

- §3° Salvo os documentos e papéis de ordem interna privativos do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias Municipais, que, após solucionados, serão arquivados nas unidades respectivos, todos os demais documentos serão obrigatoriamente submetidos a registro e estarão sujeitos à formação de processos.
- Art. 3° São sujeitos à formação de processos todos os documentos e papéis que pela sua natureza e conteúdo devam tramitar por mais de um órgãos ou unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Uberaba.
- <u>Parágrafo único</u> Os papéis de ordem interna, privativos do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias Municipais não são sujeitos à atuação e, após solucionados, serão arquivados nas unidades respectivas.
- Art. 4° Ficam responsáveis pelo recebimento e protocolo de documentos e papéis sujeitos á formação de processo, e pelo registro e autuação de processos:
- I a Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo, da Secretaria
 Municipal de Administração, em relação aos processos tipo "Administrativo";
- II A Secretaria Municipal da Fazenda, em relação aos processos tipo "tributário administrativo", bem como outros procedimentos internos gerados no âmbito da mesma;
- III O Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos
 Humanos da Secretaria Municipal de Administração em relação aos processo
 tipo "Pessoal", restritos à Avaliação de Desempenho;
- IV O Departamento Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, em relação aos processos do tipo "Compras" e "Licitação".
- <u>Parágrafo único</u> Os órgãos e unidades responsáveis pelo protocolo dos processos deverão revisar e atualizar periodicamente os assuntos pertinentes ao objeto do processo e suas respectivas codificações.

Seção II Do Recebimento e da Autuação

<u>Art. 5º</u> - Para o recebimento e a atuação de requerimento, documento, papéis pela Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo os pedidos deverão atender os seguintes requisitos:

- ${\rm I-conter}$ a identificação completa do requerente ou de quem o represente;
 - II indicação das razoes e finalidade do pedido;
- III conter os documentos indispensáveis à comprovação e análise do pedido, conforme o caso e observada a legislação especifica, se houver:
 - IV tratar-se exclusivamente de um único assunto;
- V copia reprográfica do CPF ou CNPJ, conforme o caso, nos processos cujo órgão competente para análise é a Secretaria Municipal de Fazenda.
 - VI data e assinatura do requerente ou de quem o represente.
- §1º A relação dos documentos de que trata o inciso III do "caput" deste artigo encontra-se disponível na Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo, nos órgãos responsáveis pela análise da solicitação e no sítio www.uberaba.mg.gov.br/serviçosmunicipais/consultasdeprocessos.
- **§2°** Nas hipóteses de representação a que se referem os incisos I e VI do "caput" deste artigo, somente será aceito o requerimento devidamente acompanhado do respectivo instrumento de procuração.
- §3° Os processos administrativos serão autuados no prazo de até 02(doía) dias úteis pela Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo, contados da data de sua apresentação.
- Art. 6° Ficam instituídas as seguintes cores para capas dos processos:
 - I Processos Administrativos e de Pessoal cor branca;
 - II Processos Tributários Administrativo cor laranja;
 - III Processos de Compra cor salmão;
 - IV Processos de Licitação cor verde.

<u>Parágrafo único</u> – A substituição das capas dos processos acontecerá a partir das novas aquisições, devendo os estoques atuais serem esgotados.

- Art. 7º As capas do processo deverão conter:
- I símbolo Oficial do Município de Uberaba;
- II tipo, número e ano do processo;
- III data da autuação;
- IV nome do requerente;
- V indicação do assunto (codificado);
- VI complemento do assunto, caso necessário;
- VII indicação do número CPF ou CNPJ, conforme o caso, nos processos cujo órgão competente para análise é a Secretaria Municipal da Fazenda.
- **§1º** O assunto será indicado por título genérico (codificado), seguido da especificação do objeto do pedido, para confecção do índice remissivo.
- **§2º** Não será permitida nas capas dos processos, qualquer anotação diversa da estabelecida nos incisos I a VII deste artigo.
- <u>Art. 8°</u> Todas as folhas do processo deverão ser numeradas seqüencialmente e rubricadas no seu canto superior direito, mencionando-se nelas o numero do processo, considerando-se a capa como folha 01 (um).
- $\S1^{\circ}$ Fica vedado o tramite de processo com folhas grampeadas na sua capa ou contracapa.
- **§2º** Cada órgão ou unidade deverá, ao receber um processo, conferir a numeração das folhas anteriores e, caso estas não estejam devidamente numeradas e rubricadas, o processo será devolvido à unidade remetente para regularização.

Seção III Da Tramitação

Art. 9° - Depois de autuado o processo, a unidade responsável pela autuação providenciará a distribuição inicial à unidade competente, para conhecimento preliminar e análise do pedido.

<u>Parágrafo único</u> – Depois da distribuição inicial, os processos somente circularão com despacho de encaminhamento.

- <u>Art. 10</u> Fica expressamente proibida a tramitação de processos sem que o procedimento seja registrado por meio eletrônico, através do SIP Sistema de Informações Pública, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- §1º Em toda atividade de tramitação de processos feita por meio eletrônico, através do SIP Sistema de Informações Públicas, deve-se descrever o motivo.
- **§2°** Cada órgão ou unidade deverá obrigatoriamente, ao receber um processo, promover seu imediato recebimento no SIP Sistema de Informações Públicas, e, quando solicitado, emitir o "Relatório de Recebimento de Processo", que é o recibo para comprovante do expedidor.
- §3° A unidade receptora deverá, ao receber um processo, conferir se o mesmo foi devidamente enviado pelo SIP Sistema de Informações Públicas, e, em caso negativo, o processo será devolvido à unidade remetente para regularização.
- <u>Art. 11</u> Fica proibida a permanência de processo no órgão ou unidade sem tramitação regular por mais de 10 (dez) dias, ou aquele que, por previsão legal, adotar prazo diverso.
- <u>Parágrafo único</u> Na hipótese de se exceder o prazo de que trata o "caput" deste artigo, por motivo plenamente justificado, será obrigatório o registro do fato no SIP Sistema de Informações Públicas, utilizando-se para tanto o recursos disponível no sistema denominado "Justificativa de Atraso".
- <u>Art. 12</u> Nenhum processo poderá tramitar com a codificação, atribuída pela Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo, diferente da especificação do objeto do pedido, devendo, caso isso ocorra, o processo retornar à pela Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo para a devida correção.
- <u>Art. 13</u> As informações e decisões se limitarão ao pedido do requerente.

<u>Parágrafo único</u> – Havendo necessidade de tratar-se de assunto diferente do objeto do pedido, mas que com o qual haja conexão, deverá ser alterada a codificação do processo.

- <u>Art. 14</u> Fica vedada a tramitação de processos com capas dilaceradas e rasuradas, ou com documentos soltos no seu interior, devendo a unidade onde se encontram os autos encaminha-los aos órgãos responsáveis pela autuação para substituí-las, sob pena de recusa do recebimento.
- <u>Art. 15</u> Caso o processo apresente falhas ou irregularidades que impeçam a sua regular tramitação, como a ausência de informações e documentos de responsabilidade do requerente ou interessado, caberá ao órgão que o detenha notificar ao requerente ou interessado para proceder à sua regularização, no prazo estabelecido, satisfazendo as exigências ou prestando os esclarecimentos necessários.
- **§1º** Na hipótese do "caput" deste artigo, se os dados, documentos, informações e esclarecimentos forem julgados indispensáveis à análise do pedido, o processo terá a sua tramitação sobrestada até que a falta seja suprida, ficando a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa paralisação.
- **§2°** A paralisação de que trata o §1° deste artigo deverá ser lançada no SIP Sistema de Informações Públicas, para possibilitar a qualquer usuário ou ao requerente, a consulta sobre o andamento do processo.
- <u>Art. 16</u> As manifestações nos processos serão sempre datilografadas ou digitadas, escritas por extenso e lançadas preferencialmente na cor preta.
- **§1°** Fica facultada a aplicação do disposto no "caput" deste artigo quando se tratar de anotação de recebimento do processo e despachos de mero encaminhamento, os quais deverão ser legíveis.
- **§2°** As manifestações não poderão conter rasuras e deverão atender às normas de urbanidade e respeito.
- §3° As expressões numéricas que figurarem em informação, pareceres ou despachos deverão ser escritas por extenso, após os algarismos.
- <u>Art. 17</u> As informações, despachos e pareceres deverão ser redigidos em linguagem concisa, clara, satisfatória e por extenso, restrita ao

objeto em estudo, observadas as regras de ortografia oficial, observado ainda o estilo usual na Administração Pública.

<u>Parágrafo único</u> – Fica permitido o uso de abreviaturas oficialmente aprovadas.

- <u>Art. 18</u> Toda manifestação a respeito do assunto deverá ser lançada no processo de forma a evitar a tramitação equivocada e desnecessária, inutilizando-se todos os espaços em brancos.
- <u>Parágrafo único</u> Caso haja emissão de informação equivocada, a mesma deverá ser cancelada ou tornada sem efeito.
- <u>Art. 19 —</u> Executando-se as manifestações entre órgãos de uma mesma Secretaria, todas as demais deverão ser vistadas pelo Secretário da Pasta, ou pessoa por ele designada para tal fim.
- <u>Art. 20</u> As manifestação deverão ser encerradas em alinhamento centralizado, com a indicação do local, data da informação, assinatura e nome por extenso do responsável, seguido da designação do cargo e unidade respectivos, digitado ou impressos por carimbo, devendo, ainda serem indicadas as iniciais do servidor que redigiu a informação.
- <u>Art. 21</u> A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá novo modelo de FID Folha de Informações e Despachos, visando a padronização de formulários e das manifestações emitidas nos processos, a racionalização dos custos e dos procedimentos e a organização do conteúdo dos processos.

<u>Parágrafo único</u> – A utilização do novo modelo da FID – Folha de Informações e Despachos, dar-se-á na medida em que se esgotarem os estoques atuais.

Seção V Da Juntada e Desentranhamento

<u>Art. 22</u> – As folhas e documentos juntados ao processo deverão ser numerados, observando-se a seqüência lógica dos autos devendo tal ato ser informado na FID – Folha de Informações e Despachos, e lançado no SIP – Sistema de Informações Públicas.

- <u>Art. 23</u> O desentranhamento e/ou devolução de documentos será promovido pelo órgão que detiver o processo, fazendo-se constar no próprio processo tal ato, com a devida assinatura do requerente.
- §1º No ato do desentranhamento e/ou devolução, os documentos originais serão submetidos por copias autenticadas.
- **§2°** Caso convenha ao interesse público a permanência do documento original no processo, a unidade respectiva fornecerá certidão ou providenciará cópia autenticada para entrega ao interesse.

Seção IV Da Vista, da Reprodução e da Requisição de Processos e Outros Documentos

<u>Art. 24</u> – Não será permitido ao servidor requerente fala ele próprio o transporte do seu processo pelos órgãos da Prefeitura, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 25 – A vista de processo será dada:

- I as partes ou seus procuradores;
- II no caso de terceiro interessado, mediante requerimento fundamentado constando os fins e as razões da solicitação;
- <u>Parágrafo único</u> A vista de processo somente será indeferida mediante indicação expressa da sua impossibilidade.
- <u>Art. 26</u> A vista dar-se-á sob controle de servidor na própria unidade onde se encontrar o processo, podendo o requerente ou interessado tomar apontamentos ou requerer cópias dos autos.
- <u>Art. 27</u> O órgão onde se encontra o processo fornecerá ao interessado cópia reprográfica ou certidão de inteiro teor de processo, mediante:
- I requerimento fundamentado explicando os fins e as razoes da solicitação, no caso de terceiro interessado;
- II deferimento da solicitação pela autoridade máxima do órgão ou servidor designado;
 - III pagamento dos emolumentos, quando for o caso.

Seção V Do Despacho Decisório e dos Recursos

- Art. 28- Os processos somente serão considerados findos mediante despacho decisório final e ciência do requerimento ou interessado.
 - **Art. 29** A ciência do requerente ou interessado poderá ocorrer:
- I pessoalmente, pelo próprio requerente, ou que o represente, no processo;
- II por comunicação postal, pelo próprio requerente, ou quem o represente, no processo;
- III por publicação na Imprensa Oficial do Município, que deverá conter a síntese da dedicação e será considerada como intimação do despacho proferido, para efeito de decurso dos prazos legais.
- <u>Parágrafo único</u> É competente para promover a ciência de que cuida este artigo o órgão ou unidade responsável pelo processo.
- <u>Art. 30</u> O recurso contra decisão de primeira instancia terá prazo de 10 (dez) dias, contados de ciência a que se refere o art. 28, ressalvados os prazos diferentes estabelecidos pela legislação em vigor, e será dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão inicial para reconsideração.
- <u>Parágrafo único</u> Na hipótese do "caput" deste artigo, se a autoridade que proferiu a decisão não reconsiderá-la, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

Seção VI Da Apresentação e Incorporação de Processos

- <u>Art. 31</u> A apensação será sempre em caráter temporário, quando ambos os processos tratarem de matéria relacionada e útil ou necessária à análise um do outro e desde que não cause prejuízo ao regular andamento de um deles, caso em que será providenciada cópia das peças necessárias à análise e esclarecimento do assunto.
- §1° Se ambos os processo estiverem em tramitação e a apensação puder causar prejuízo ao regular andamento de um deles, será providenciada cópia das peças necessária à análise e esclarecimento do assunto.

- $\S 2^{\circ}$ Os processos serão desapensados quando cessado o motivo da apensação.
- <u>Art. 32</u> As apensações e incorporações de processos deverão ser registrados no SIP Sistema de Informações Públicas, pelo órgão que as estiver efetuando.
- §1° A incorporação implica a extinção do processo incorporado, que deverá ter suas folhas re-enumeradas e rubricadas.
 - §2 O número do processo incorporado será anotado na capa.
- <u>Art. 33</u> As apensações e incorporações de processos deverão ser registrados no SIP Sistema de Informações Públicas, pelo órgãos que as estiver efetuando.

Seção VII

Do Arquivamento, da Alteração de Suporte e Eliminação de Processos

- <u>Art. 34</u> Fica vedado o arquivamento definitivo do processo sem o despacho decisório e a ciência do requerente ou de quem o represente.
- <u>Art. 35</u> Fica a unidade responsável pelo arquivo definitivo do processo proibida de recebê-lo na sua fase intermediaria sem que se conheça o seu prazo de guarda, devendo o mesmo permanecer no arquivo corrente da unidade até que seja cumprido o tempo determinado na tabela de temporalidade de documentos.
- <u>Art. 36</u> Depois de regularmente arquivado, qualquer que seja a decisão ou o motivo do arquivamento, o processo não pode ser arquivado, exceto para consulta, pesquisa ou para juntar-se a algum documento que a ele pertença.
- Art. 37 Ultrapassado o prazo de guarda definido na tabela de temporalidade, os documentos deverão ser retirados do Arquivo Intermediário pelo órgão ou entidade transferidor/a e encaminhados para eliminação ou guarda permanente, sob pena de não recebimento de novos documentos;
- <u>Art. 38</u> A reprodução dos documentos em outros suportes (microfilmagem, digitalização, etc.) será definida na tabela de temporalidade de documentos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39 Os papéis e documentos que forem de tamanho ou formato menor que o padrão utilizado nos autos de processo deverão ter seu lado esquerdo grampeado ou colocado numa folha em branco, a fim de não prejudicar eventuais dizeres contidos nos seus versos.
- §1° Os papeis e documentos que forem de tamanho ou formato maior que o padrão utilizado nos autos no processo deverão ter seu lado esquerdo grampeado ou colado numa folha em branco, a fim de não prejudicar eventuais dizeres contidos nos versos, e as bordas dobradas até se igualaram ao tamanho das folhas do processo.
- **§2°** Os memorando e ofícios utilizados na Administração Direta deverão seguir modelo padronizado, disponível na página www.uberaba.mg.ogv.br.
- <u>Art. 40</u> Todos os órgãos da Administração serão responsáveis por prestar informações sobre a tramitação e a localização dos processos registrados no SIP Sistema de Informações Públicas.
- <u>Art. 41</u> A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão ou unidade.
- <u>Art. 42</u> Os processo que contenham irregularidade não poderão tramitar pelos órgãos ou unidade sem que as mesmas sejam sanadas, sob pena de recusa de recebimento.
- <u>Art. 43</u> A tramitação dos processos pelos vários órgãos e unidades deverá processar-se com a máxima celeridade e rigorosa observância dos prazos fixados para cada caso.
- <u>Art. 44</u> O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação ao servidor, das penalidades cabíveis.
- <u>Art. 45</u> Ficam os órgãos ou unidade de Planejamento e Gestão das Secretarias Municipais responsáveis pela adoção das providências necessárias à regularização dos processos que estiverem na sua Pasta, seguindo rigorosamente as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, bem como pela fiscalização e controle da tramitação dos processos através do SIP Sistema de Informações Públicas, cuidando para que sejam despachados com a maior brevidade possível.

<u>Art. 46</u> – Os casos omissos nesta Instrução Normativa ou considerados especiais, serão analisados conjuntamente pelos órgãos ou unidades de Planejamento e Gestão das Secretarias Municipais e pela Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo e encaminhados ao Secretário Municipal de Administração para decisão final.

<u>Art. 47</u> – Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de maio de 2006.

Rômulo de Souza Figueiredo Secretário Municipal de Administração